

ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO DE RESÍDUOS

Nº 079/2013

(S09974-201310)

Nos termos do Artigo 33º do Decreto-Lei n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, e da Portaria n.º 50/2007, de 9 de janeiro, é emitido o presente alvará de licença à empresa:

Amarsul - Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos, SA

Com o NIPC 503 876 321, para a Plataforma de Transferência de Monos e Verdes, inserida no Ecoparque de Palmela, localizado na Estrada Luís de Camões, freguesia de Quinta do Anjo, concelho de Palmela, para as seguintes operações de gestão de resíduos:

Receção e armazenagem temporária de resíduos.

A realização das operações de gestão de resíduos fica sujeita à execução do projeto e ao cumprimento integral das especificações em anexo, as quais fazem parte integrante do presente alvará.

O presente alvará de licença é válido até 03 de outubro de 2018.

Lisboa, 03 de outubro de 2013

O Presidente



Eduardo Brito Henriques, Prof. Doutor

Especificações anexas ao Alvará nº079/2013

Especificações anexas ao Alvará nº079/2013

O presente Alvará é concedido à empresa Amarsul - Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos, SA, na sequência do licenciamento ao abrigo do artigo 32º do Decreto-Lei nº. 178/2006, de 5 de setembro, com a redação conferida pelo Decreto - Lei nº 73/2011, de 17 de junho.

1- Operações objeto da licença e respetivos códigos D e R publicados nos Anexos III da Portaria nº 209/2004 de 3 de março I E II do Decreto - Lei nº 73/2011, de 17 de junho.

As operações de gestão em causa consistem na armazenagem de monstros domésticos e resíduos verdes, existentes no sistema de gestão de resíduos da margem sul (Amarsul).

R12 - Troca de resíduos com vista a submete-los a uma das operações enumeradas de R1 a R11 ⁽¹⁾.

R13 - Armazenagem de resíduos destinados a uma das operações enumeradas de R1 a R12.

⁽¹⁾ Pode incluir operações preliminares anteriores à valorização, incluindo o pré-processamento, tais como o desmantelamento, a triagem, a trituração, a compactação, a peletização, a secagem, a fragmentação, o acondicionamento, a reembalagem, a separação e a mistura antes de qualquer das operações enumeradas de R1 a R11.

2- Tipo de resíduos abrangidos e respetivos códigos LER de acordo com a Lista Europeia de Resíduos publicada na Portaria nº 209/2004 de 3 de Março.

LER	Designação	Quantidade t/ano	Operações de valorização e/ou eliminação
20 02 01	Resíduos biodegradáveis	18000	R12/R13
20 03 07	Monstros	20000	

3- Capacidade da instalação.

A capacidade instantânea da instalação corresponde é de 100 t.

A capacidade anual prevista de gerir é de 38000 t.

4 - Condições a que fica submetida a operação de gestão de resíduos

4.1. A gestão de resíduos deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho;

4.2 - A empresa tem 30 dias, após o início da atividade, para se registar no Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos (SIRER), conforme disposto no Artigo 48º do Decreto-Lei n.º 178/2006, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, regulamentado na Portaria n.º 1408/2006, de 18 de dezembro, estando obrigada a possuir registo atualizado da seguinte informação:

Especificações anexas ao Alvará nº079/2013

- a) Origens discriminadas dos resíduos;
- b) Quantidade, classificação e destino discriminados dos resíduos;
- c) Identificação das operações efetuadas;
- d) Identificação dos transportadores.

4.3. O produtor dos resíduos deve proceder à sua separação na origem de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras;

4.4. O armazenamento de resíduos deve ser efetuado de forma a não provocar danos para o ambiente nem para a saúde humana, prever o risco de incêndio ou explosão, e respeitar todas as regras de segurança. Os resíduos devem ser colocados em local devidamente impermeabilizado e confinado de modo a não haver contaminações do solo, devendo os mesmos estar identificados com o respetivo código da Lista Europeia de Resíduos (LER) publicada na Portaria n.º 209/2004, de 3 de março;

4.5. Os resíduos só podem ser enviados para empresas devidamente licenciadas para operações de gestão desses resíduos;

4.6. De acordo com o n.º1 do Artigo 16º do Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, até à entrada em funcionamento das e-GAR (Guia de Acompanhamento de Resíduos eletrónica), o transporte de resíduos, recebidos e expedidos, deve ser acompanhado por guia preenchida em triplicado (Modelo 1428 da INCM) de acordo com o disposto na Portaria n.º. 335/97, de 16 de maio;

4.7. Devem ser cumpridas todas as disposições legais aplicáveis relativamente à segurança, higiene e saúde no trabalho, nomeadamente as previstas no Artigo 284º do Código do Trabalho, revisto e republicado pela Lei n.º. 7/2009, de 12 de Fevereiro, regulamentado pela Lei n.º. 102/2009, de 10 de setembro (Regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho);

4.8. Cumprir o estipulado no Regulamento Geral do Ruído publicado no Decreto-Lei n.º. 9/2007, de 17 de janeiro. Deve igualmente ser dado cumprimento ao Decreto-Lei n.º 182/2006, de 6 de setembro, relativo às prescrições mínimas de segurança e de saúde em matéria de exposição dos trabalhadores aos riscos devidos aos agentes físicos, designadamente o Ruído.

4.9. Cumprir as normas gerais de proteção da qualidade do ar estipuladas no Decreto-Lei n.º 78/2004, de 3 de abril, nomeadamente, adotar as medidas gerais de prevenção e de minimização de emissões difusas para a atmosfera (poeiras e odores) adequadas ao processo, conforma estipulado nos Artigos 9º e 10º do referido Decreto-Lei.

4.10. Devem ser cumpridos todas as disposições dos instrumentos de gestão territorial, bem como todas as condicionantes e regimes legais especificamente aplicados à localização da instalação, nomeadamente quanto aos parâmetros de edificabilidade constantes do PDM de Palmela;

Especificações anexas ao Alvará nº079/2013

4.11. Ter disponível na instalação, para consulta das entidades fiscalizadoras, um exemplar do projeto aprovado, bem como toda a documentação relativa à atividade de gestão de resíduos, nos termos do Artigo 18º da Lei n.º 50/2006, alterada e republicada pela Lei nº. 89/2009, de 31 de agosto;

4.12. Da inobservância de qualquer das condições impostas resulta a caducidade imediata desta licença, nos termos previstos no artigo 38º do Decreto-Lei n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.

5- Identificação da instalação e equipamentos licenciados.

A instalação destinada à operação de gestão de resíduos em causa, insere-se nas áreas impermeabilizadas das células de enchimento do aterro, possuindo uma área de 400 m².

5.1- Equipamentos afetos à atividade:

Escavadores giratórias

2 contentores fechados com 30 m³;

Trator de rastros

Báscula Rodoviária 60 t

6- Identificação do responsável técnico.

Nuno Miguel de Almeida Lobato

CC n.º 10953029

7- Localização e contactos.

Sede social: Estrada Luís de Camões - Apartado 117 - EC da Moita, 2861-909 Moita.

Instalações: Estrada Luís de Camões, Brejos, 2860-323 Moita

Freguesia: Quinta do Anjo

Concelho: Palmela

Coordenadas geográficas: N38º 36.749'; W008º 58.659

Telefone: 212139600 (sede)

212969241 (instalação)

Fax: 212139699 (sede)

212975810 (instalação)

Endereço eletrónico: geral@amarsul.pt

Classificação das Atividades Económicas (CAE) de acordo com o Decreto-Lei n.º 381/2007 (Rev. 3):

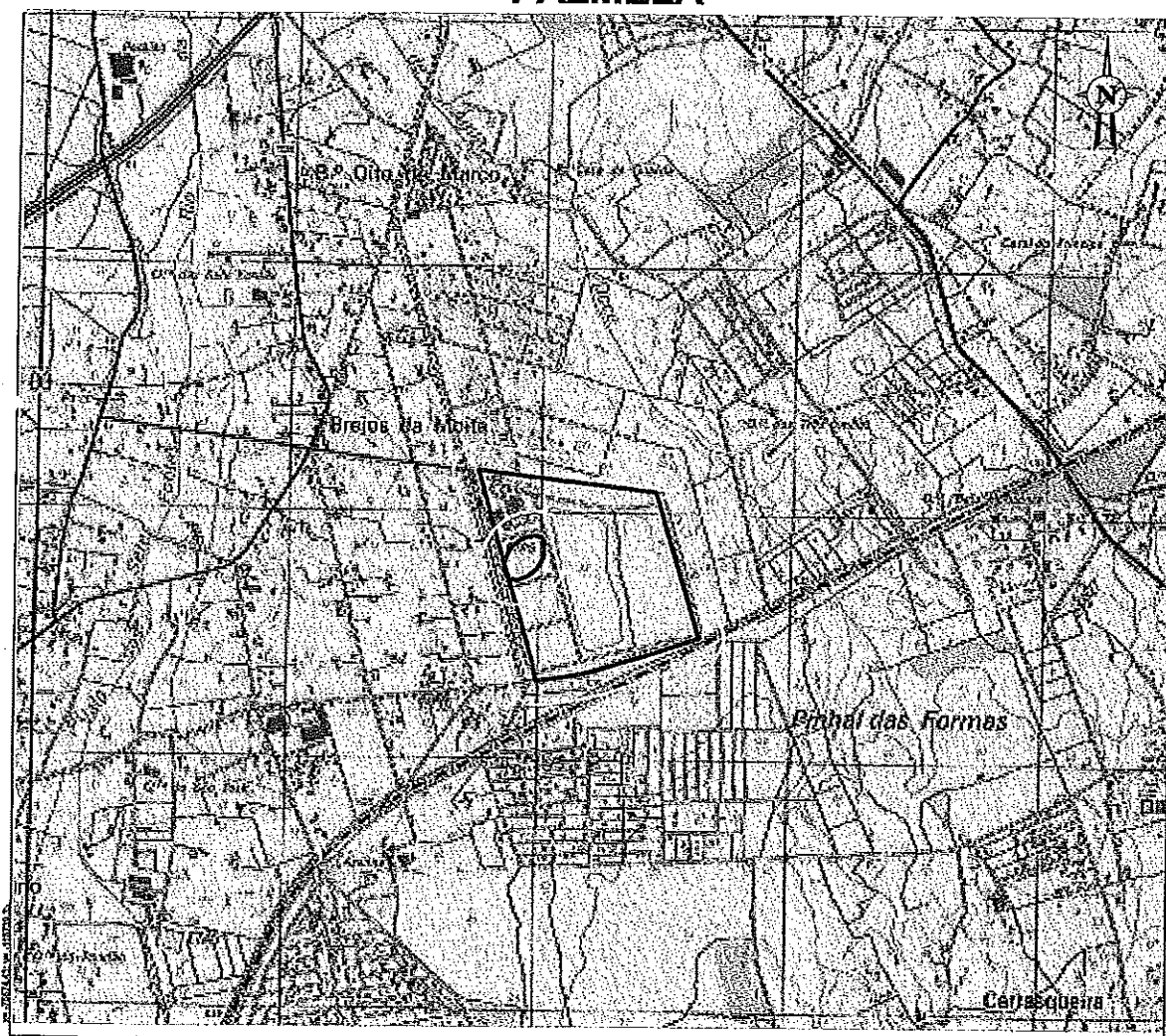
CAE principal: 38212 - Tratamento e eliminação de outros resíduos não perigosos.

Observações

Localização da instalação em planta anexa, esc. 1:10000.

Especificações anexas ao Alvará nº079/2013

COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE LISBOA E VALE DO TEJO

PALMELA**SIG**Sistema de
Informação
Geográfica**ESCALA 1:10000**

1:10000

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento
Regional de Lisboa e Vale do Tejo**CARTA 443**